



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1771/2018**

**DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE  
CULTURA - PMC, DO MUNICÍPIO DE  
PAULO BENTO - RS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PEDRO LORENZI**, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Paulo Bento - RS, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos sendo o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo, visando o planejamento e implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural do nosso Município, sendo instrumental na institucionalização da cultura no âmbito local, além de potencializar de forma significativa esta área.

**§ 1º** O Plano Municipal de Cultura de Paulo Bento - RS, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil, Conselho Municipal de Política Cultural, Comissão para Elaboração do Plano nomeada pela Portaria Municipal nº. 101/2018, Departamento da Cultura e participantes das reuniões e audiências públicas da Cultura, realizadas no decorrer de 2018; finalizado e formatado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é regido pelos seguintes princípios:

- I** - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II** - diversidade cultural;
- III** - respeito aos direitos humanos;
- IV** - direito de todos à arte e à cultura;
- V** - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI** - direito à memória e às tradições;
- VII** - responsabilidade socioambiental;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**VIII** - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais.

**IX** - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

**X** - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

**XI** - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais; XIII – desenvolvimento da economia criativa;

**XII** - diversidade cultural nas políticas públicas municipais;

**XIII** – integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;

**XIV** – fomento à produção preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e dos bens culturais;

**XV** – participação social, transparência e divulgação das informações e ações culturais;

**XVI** – valorização e proteção do patrimônio cultural e arqueológico e dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais;

**Art. 2º** Os Objetivos do Plano Municipal de Cultura de Paulo Bento – RS são descritos no arquivo do Plano anexo.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 3º** Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

**I**- formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano de Cultura;

**II** - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

**III** - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

**IV**- proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

**V** - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

**VI** - garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial;

**VII** - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

**VIII** - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação de estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

**IX** - coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestações simbólicas identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no âmbito municipal;

**X** - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Cultura;

**XI** - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e todas as suas instâncias, bem como a adesão e participação ativa do município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Cultura - SMC será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE PAULO BENTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6º** Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, por meio de termos de adesão específicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FINANCIAMENTO**

**Art. 7º** Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

**Art. 8º** A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural, na forma do regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO**

**Art. 9º** O Monitoramento do Plano Municipal de Cultura será executado pela Instância de Acompanhamento, designada por Portaria Municipal composta por membros do Conselho Municipal de Política Cultural e Sociedade Civil; e outra Instância Executiva nominada como Comitê de Implantação do Plano Municipal de Cultura, nomeada por Portaria Municipal reunindo as representações do Governo Municipal.

**Art. 10** As Instâncias criadas para o acompanhamento do Plano Municipal de Cultura, irão atuar ativamente nas ações de acompanhamento, atualização e monitoramento.

**Art. 11** A revisão do Plano Municipal de Cultura de Paulo Bento será realizada nas edições das Conferências Municipais de Cultura e Audiências Públicas, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
PODER EXECUTIVO**

institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

**Parágrafo único.** A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Política Cultural, dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura, bem como as ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

**Art. 14.** A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

**Pedro Lorenzi**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

**Giovani Fiorentin**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento  
Meio Ambiente e Saneamento